

PORTARIA N.º 2281/2025-MP/PGJ

Dispõe sobre o tratamento adequado de brindes, presentes e hospitalidades no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que lhe confere o art. 18, V e XVIII, "e", da Lei Complementar n°. 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a aplicação, por analogia, das disposições da Lei nº 12.813/2013 e do Decreto nº 10.889/2021, que estabelecem regramento sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo Federal e dispõem sobre o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades por agentes públicos federais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 177, inciso VI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), que determina ao servidor público estadual o dever de observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos no exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 190, inciso XVI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), que prevê a aplicação de pena de demissão ao servidor público estadual que receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Portaria 1090/2025 – MP/PGJ, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, estabelece as diretrizes e objetivos do Plano de Integridade Institucional;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, instituído por meio da Portaria 1091/2025 – MP/PGJ, que veda ao agente público do Ministério Público a solicitação ou o recebimento de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou presentes de pessoas físicas, entidades sindicais ou associativas, empresas ou autoridades públicas jurisdicionadas;

CONSIDERANDO as disposições da normativa interna que versa sobre situações de Conflito de Interesses no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, que conceitua conflito de interesses como o ato de aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo ou função;

PORTARIA N.º 2281/2025-MP/PGJ Pag 1/6



CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos do MPPA de correção preventiva e repressiva de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, bem como a necessidade de sistematizar esforços para estimular e fortalecer os mecanismos anticorrupção.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Instituir diretrizes para o tratamento adequado de brindes, presentes, hospitalidades e vantagens de qualquer espécie no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.
- **Art. 2º.** A presente Portaria define o tratamento adequado quanto ao recebimento de brindes, presentes e hospitalidades e estabelece os procedimentos e demais diretrizes a serem adotadas pelos agentes públicos do Ministério Público do Estado do Pará, no exercício de suas funções, para prevenir a caracterização de conflitos de interesses, de improbidade ou vantagens indevidas.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Portaria aplicam-se a todos os agentes públicos do Ministério Público do Estado do Pará, inclusive membros, naquilo que cabível, sem prejuízo da estrita observância às disposições da Resolução CNMP nº 261/2023, que instituiu o Código de Ética do Ministério Público brasileiro.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

- **Art. 3°.** Para os fins desta Portaria, considera-se:
- I **Agentes Públicos**: membros(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao MPPA por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o MPPA;
- II **Terceiros**: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o MPPA, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, cidadãos, fornecedores e demais agentes privados relacionados ao órgão ministerial;
- III **Conflito de Interesses:** situação de confronto entre interesses públicos e privados, que possa, de alguma forma, comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou violar o interesse público. O conflito de interesses caracteriza-se nas seguintes hipóteses:
- **a.** Conflito de interesses aparente: situação na qual, dadas as circunstâncias fáticas, é plausível concluir que houve a priorização de interesses privados em detrimento do interesse público;
- **b.** Conflito de interesses potencial: situação que pode, eventualmente, configurar um conflito de interesses real;
- c. Conflito de interesses real: situação em que, de fato, houve a priorização de interesses

PORTARIA N.º 2281/2025-MP/PGJ Pag 2/6



privados em detrimento do interesse público.

- IV **Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público, ou de colegiado do qual este participe, e que não configure brinde ou hospitalidade;
- V **Brinde:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; e
- VI **Hospitalidade:** oferta de serviço ou despesas com transporte de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos para agente público no interesse institucional do Ministério Público do Pará.

CAPÍTULO III

DOS PRESENTES E BRINDES

- Art. 4°. Para os fins desta normativa, não caracteriza presente:
- I prêmio ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual, desde que concedido por pessoa física ou jurídica que não se enquadre nas proibições previstas no art. 6º desta Portaria;
- II prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- III convites fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Pará a agentes públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública nacional para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros; e
- IV itens classificados como brindes, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os itens descritos nos incisos encimados, por não caracterizarem presente, poderão ser recebidos pelos agentes públicos do órgão ministerial, desde que observadas as demais previsões desta normativa.

- **Art.** 5°. Entendem-se como brindes os objetos que, cumulativamente:
- I não tenham valor comercial ou sejam entregues por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e que registrem, preferencialmente, a logomarca da entidade distribuidora;
- II tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e
- III sejam de caráter geral e não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

PORTARIA N.º 2281/2025-MP/PGJ Pag 3/6



- §1°. Se o brinde superar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), será ele tratado como presente, aplicando-se-lhe o que dispõe o art. 6°.
- §2°. Na hipótese do art. 5°, I, a oferta, a entrega, a promessa ou o recebimento não devem ocorrer de forma habitual para o mesmo agente público, sob pena de configuração de potencial conflito de interesses.
- §3°. Considera-se habitual a ocorrência dos eventos previstos no parágrafo anterior acima de duas vezes em um período de 12 (doze) meses.
- **Art.** 6°. Os agentes públicos não poderão oferecer, aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante ou receptor for pessoa, física ou jurídica, que:
- I tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individualmente ou em caráter coletivo, em razão do cargo ou da função pública;
- II mantenha relação contratual com o Ministério Público do Estado do Pará; ou
- III represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.
- **Art.** 7°. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido ao agente público oferecer ou aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo ser observadas todas as cautelas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS HOSPITALIDADES

- **Art. 8°.** É vedado aos agentes públicos aceitar o custeio de despesas com hospitalidade, exceto nos casos de visitas técnicas, feiras acadêmicas e participação em eventos institucionais de fornecedores ou prestadores de serviços, que poderão ser custeados por terceiros, desde que previamente avaliados e aprovados pelo Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará.
- §1°. A aprovação a que se refere o *caput* observará o interesse público, os interesses institucionais e os potenciais riscos à integridade e à imagem do MPPA.
- §2°. Os itens de hospitalidade:
- I devem estar diretamente relacionados aos propósitos legítimos e interesses do órgão ministerial paraense, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
- II devem ter valor compatível com:
- a) os padrões adotados pelo MPPA em situações semelhantes; ou
- b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições.
- III não devem caracterizar benefício pessoal.

PORTARIA N.º 2281/2025-MP/PGJ Pag 4/6



- §3°. A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante:
- I pagamento direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou
- II pagamento de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.
- **Art. 9°.** O agente público não poderá ser remunerado por agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Parágrafo único. Quando possível, eventuais valores que seriam recebidos a título de remuneração de palestrante ou de painelista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos do Ministério Público do Pará.

Art. 10. É autorizada a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do cargo ocupado, desde que previamente comunicada eventual remuneração ao Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

- **Art. 11.** O descumprimento dos deveres e vedações constantes desta Portaria constituirá infração ética e ensejará a apuração da conduta através de procedimento administrativo, sujeitando o infrator, conforme o caso, à orientação ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.
- §1°. Sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, o procedimento administrativo mencionado no *caput* será realizado nos termos da Portaria n°. 1091/2025-MP/PGJ, e, no que couber, da Lei Estadual n° 8.972/2020, e da Lei Federal n° 9.784/1999.
- §2º. Não sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, a infração será apurada nos termos da Portaria que institui, no âmbito do MPPA, o Canal de Denúncias de Ética e Integridade, e respectiva legislação e normativas aplicáveis.
- **Art. 12.** Caso a conduta caracterize, em tese, infração disciplinar, ilícito penal e/ou ato de improbidade administrativa, os fatos, se atribuídos a membro, deverão ser comunicados à Corregedoria-Geral; e, se atribuídos a servidor, à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa.
- **Art. 13.** Todo agente público e cidadão possui a prerrogativa de relatar quaisquer condutas que identifiquem como irregulares no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos mecanismos e ferramentas disponibilizadas para tanto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dúvidas na aplicação desta Portaria e os casos omissos deverão ser dirimidos pela

PORTARIA N.º 2281/2025-MP/PGJ Pag 5/6



Procuradoria-Geral de Justiça, à qual caberá recorrer à analogia, aos bons costumes e aos princípios éticos e de integridade conhecidos em atividades similares.

Art. 15. Esta Portaria deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas, especialmente com o Código de Ética dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisitada e atualizada.

Art. 16. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 08 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente) ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **12/05/2025**, às **09:50**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico informando o código verificador DC647C7A.

Publicado em 13/05/2025, protocolo nº 1196240

PORTARIA N.º 2281/2025-MP/PGJ Pag 6/6